

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA-SUDAM CONSELHO DELIBERATIVO-CONDEL

ATO N. 48, DE 15 DE AGOSTO DE 2019

Diretrizes e Prioridades do FNO - Exercício 2020.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA (CONDEL/SUDAM), considerando o disposto na Lei Complementar n. 124, de 3 de janeiro de 2007, e no uso das atribuições conferidas por meio do art. 8º, § 4º, do Regimento Interno do CONDEL/SUDAM, que atribui a ele a faculdade de decidir sobre matéria "Ad Referendum"; e

Considerando o prazo disposto no do art. 4º, XII, "a" do Anexo I, do Decreto n. 8.275, de 27 de junho de 2014 e, no art. 8º, XII, "a" do Regimento Interno do CONDEL/SUDAM e, considerando ainda a urgência e relevância do assunto, **resolve comunicar:**

- Art. 1º A aprovação em Ato "Ad referendum" do Conselho Deliberativo da Sudam do estabelecimento das diretrizes e prioridades para a aplicação dos recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO) para o exercício de 2020 na forma do anexo, observadas as diretrizes e orientações gerais do Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR) e o Parecer Técnico n. 2-CEP/CGEAP/DPLAN da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (Sudam).
- Art. 2º A documentação técnica que dá suporte a esta decisão, de que trata o artigo primeiro passa a integrar o presente ato e encontra-se disponibilizada no site da Sudam.
- Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser submetido ao Conselho Deliberativo na próxima reunião a ser realizada para conhecimento e ulteriores de direito.

GUSTAVO H. RIGODANZO CANUTO
Presidente do CONDEL/SUDAM

ANEXO

Com base nas prerrogativas estabelecidas pelo inciso II, art. 4º da Lei Complementar n. 124, de 3/1/2007 e nas alterações introduzidas pela Lei Complementar n. 125, de 3/1/2007 ao art. 14 da Lei n. 7.827, de 27/9/1989, a Sudam apresenta a proposta de Diretrizes e Prioridades do FNO para o exercício 2020.

1. DIRETRIZES E ORIENTAÇÕES GERAIS DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Na formulação da Programação Anual de Aplicação dos Recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO) para o exercício de 2020, serão observadas as diretrizes e orientações gerais estabelecidas pelo Ministério do Desenvolvimento Regional, bem como as diretrizes e prioridades estabelecidas pelo Conselho Deliberativo da Sudam neste ato.

2. DIRETRIZES E PRIORIDADES DO CONSELHO DELIBERATIVO DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA

2.1 Diretrizes

a) Utilizar os recursos do FNO em sintonia com a Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR), as políticas setoriais e macroeconômicas do Governo Federal, o Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia (PRDA), a Política Industrial da

1 de 4 16/08/2019 10:18

Amazônia Legal (PDIAL), as Diretrizes e Orientações Gerais expedidas pelo Ministério da Integração Nacional, assim como outras Políticas, Planos e Programas do Governo Federal direcionados para a Região Norte;

- b) Atuar em observância às diretrizes estabelecidas no Artigo 3º da Lei n. 7.827/89 e nos dispositivos dos art. 2º e 4º da Lei n. 13.636/2018 que trata do Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado;
- c) Promover o Desenvolvimento Sustentável e Includente, na área de abrangência do FNO (Estados do Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Rondônia, Roraima e Tocantins), integrando a base produtiva local e regional de forma competitiva na economia nacional e internacional;
- d) Assegurar a geração de emprego e renda com observância aos potenciais e vocações locais;
- e) Elevar a qualificação da mão-de-obra regional, objetivando o aumento da integração social, fortalecendo simultaneamente o capital humano e o capital social local;
- f) Disseminar a lógica da integração industrial horizontal e vertical, para formação de redes de empresas;
- g) Promover e difundir a inovação para a ampliação e consolidação da base científica e tecnológica regional, apoiando empreendimentos que priorizem o uso sustentável dos recursos naturais, bem como aqueles voltados para a recuperação de áreas de reserva legal e áreas degradadas/alteradas das propriedades rurais;
- h) Apoiar empreendimentos alinhados às estratégias de produção e de gestão ambiental definidas em Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE);
- i) Apoiar empreendimentos convergentes com os objetivos de inclusão social, de produtividade, sustentabilidade ambiental e competitividade econômica;
- j) Apoiar Arranjos Produtivos Locais (APL's) previamente identificados e selecionados nos estados beneficiários dos recursos do FNO:
- k) Estimular a agregação de valor às cadeias produtivas regionais;
- I) Apoiar a nacionalização da produção de bens;
- m) Apoiar projetos apresentados por agricultores familiares, mini e pequenos produtores rurais, micro e pequenas empresas, produtores rurais e empresas de pequeno-médio porte, suas associações e cooperativas, bem como, empreendedores individuais;
- n) Fomentar a cadeia do turismo e atividades produtivas que valorizem a cultura regional;
- o) Incentivar projetos que contribuam para a redução da emissão de gases de efeito estufa visando a consolidação de uma economia de baixo consumo de carbono;
- p) Promover a intensificação das transações econômicas e comerciais em caráter interregional e intrarregional apoiando a abertura de novos canais de comercialização; e
- q) Apoiar projetos que se beneficiem e potencializem o efeito das inversões do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC).

2.2 Prioridades Setoriais

A fim de que os setores da economia definidos neste documento como prioritários para a concessão de créditos com recursos do FNO sofram uma padronização de nomenclatura, adotar-se-á como referência a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE). Esta medida buscou aperfeiçoar o enquadramento das operações do fundo nas atividades consideradas prioritárias, além do acréscimo qualitativo das informações necessárias quando da análise dos resultados obtidos.

A definição das prioridades setoriais do FNO para o exercício de 2020 se pautou essencialmente na manutenção da aderência dos setores prioritários em vigor para 2019, conforme Ato/CONDEL n. 44, de 15 de agosto de 2018, aos instrumentos de planejamento regional, em especial ao PRDA 2020-2023 aprovado pela Resolução CONDEL/SUDAM n. 77/2019, de 23 de maio de 2019, e seus respectivos programas.

Dessa forma, as prioridades setoriais válidas para o exercício 2020, devidamente identificadas pelas Seções do CNAE, observadas no item DIRETRIZES, bem como as restrições estabelecidas pelo Ministério do Desenvolvimento Regional em portaria de diretrizes e orientações gerais e pela Programação Anual de Aplicação dos Recursos do Fundo para 2020, a ser elaborada pelo Banco da Amazônia e aprovada pelo Conselho Deliberativo da Sudam, são:

- a) Agricultura, Pecuária, Produção Florestal, Pesca e Aquicultura;
- b) Indústrias Extrativas;
- c) Indústrias de Transformação;
- d) Eletricidade e Gás;
- e) Água, Esgoto, Atividades de Gestão de Resíduos e Descontaminação;
- f) Comércio;
- g) Transporte e Armazenagem;
- h) Alojamento e Alimentação;
- i) Informação e Comunicação;
- j) Atividades Profissionais, Científicas e Técnicas;
- k) Educação;
- I) Saúde Humana e Serviços Sociais;
- m) Artes, Cultura, Esporte e Recreação;

2 de 4

- n) Atividades Administrativas e Serviços Complementares;
- o) Construção.

2.3 Prioridades Espaciais

- 2.3.1 Os seguintes espaços terão tratamento diferenciado e favorecido na Programação Anual de Aplicação dos Recursos do FNO, quanto ao direcionamento de recursos e ao percentual de limite de financiamento, nos termos das Diretrizes e Orientações Gerais do Ministério do Desenvolvimento Regional:
 - a) Os municípios integrantes das microrregiões classificadas pela tipologia da PNDR como baixa e média renda, independentemente do seu dinamismo;
 - b) Os municípios localizados na Faixa de Fronteira da Região Norte;
 - c) Os estados com menor dinamismo econômico, agrupados de acordo com o quadro a seguir:

TIPOLOGIA	ESTADOS	
Maior Dinamismo	Amazonas, Pará, Rondônia e Tocantins	
Intermediários	Acre	
Menor Dinamismo	Amapá e Roraima	

Os limites de financiamento a serem observados nas operações de investimento com recursos do FNO obedecerão ao disposto na tabela abaixo:

Limite Financiável nas Operações de Investimento (1)					
	Prioridades Espaciais				
Porte do Beneficiário	Baixa Renda e Média Renda Operações Florestais(2) Operações CTI(3)	Faixa de Fronteira	Estados com Menor Dinamismo Econômico	Alta Renda	
Mini/Micro/Pequeno	100%	100%	100%	100%	
Pequeno-Médio	100%	100%	95%	90%	
Médio	100%	95%	90%	85%	
Grande	95%	90%	80%	70%	

- (1) Conforme os critérios definidos pela Portaria Interministerial n. 44, de 1º/2/2018.
- (2) Operações florestais destinadas ao financiamento de projetos que visem à conservação e à proteção do meio ambiente, à recuperação de áreas degradadas ou alteradas,
 - à recomposição de áreas de reserva legal e ao desenvolvimento de atividades sustentáveis;
- (3) Operações de financiamento a projetos de ciência, tecnologia e inovação, conforme os critérios definidos pela Portaria Interministerial n. 44, de 1º/2/2018.
- 2.3.2 Para efeito específico da definição do Fator de Localização de que trata o artigo 1-A, inciso V, alínea a) da Lei n. 10.777/2001, serão considerados prioritários os municípios classificados como de Baixa Renda com baixo, médio e alto dinamismo e Média Renda com baixo e médio dinamismo, conforme mapa referencial das desigualdades regionais identificado no item 7 da Nota Técnica n. 52/CGMA/DPDR/SDR/MI.
- 2.3.3 Os projetos de mini e pequenos produtores rurais, assim como, os projetos de micro e pequenas empresas também terão tratamento diferenciado e favorecido na Programação Anual de Aplicação dos Recursos do FNO, quanto ao percentual de limite de financiamento.

3. OBSERVAÇÕES GERAIS

As prioridades definidas pelos estados beneficiários do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO) para o exercício de 2020 deverão manter consonância com as Diretrizes e Prioridades aprovadas pelo Condel da Sudam.

59000.019868/2019-44

3 de 4 16/08/2019 10:18



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Henrique Rigodanzo Canuto**, **Ministro de Estado do Desenvolvimento Regional**, em 15/08/2019, às 18:35, com fundamento no art. 6°, §1°, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1474680 e o código CRC BCF6A42F.

16/08/2019 10:18 4 de 4